



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
PROJETO “MESTRADO ACADÊMICO  
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL” QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) E  
O INSTITUTO FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO NORTE (IFRN).**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, neste ato representado pelo seu Reitor em Exercício, o professor **JANCARLOS MENEZES LAPA**, Cédula de Identidade nº 0472420941 SSP/BA, CPF nº 65177371549, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, 594, Aptº 1402, Bairro da Vila Laura - Salvador - Bahia, nomeado pela Portaria nº 3.822, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2020, doravante denominada **IFBA**, do outro lado, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, 1761 - Tirol - Natal/RN - Cep. 59015-300, inscrita no CNPJ: 10.877.412/0001-68, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 761.031.024-72, residente e domiciliado à rua Lúcia, 255. Condomínio Central Park, torre 5, apartamento 1303, bairro Neópolis, doravante denominada **IFRN**, têm ajustado entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto estabelecer uma cooperação com vistas à participação de servidores do IFBA na turma de “MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL” do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, para fins formação e qualificação *stricto sensu* em nível de Mestrado.

**1.2** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, caberá:

- 2.1.1. Elaborar, em conjunto com o IFBA, o Plano de Trabalho (Anexo I), correspondente ao objeto deste acordo.
- 2.1.2. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho (Anexo I) deste instrumento.
- 2.1.3. Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo IFBA sobre a execução deste termo.
- 2.1.4. Selecionar os servidores do IFBA inscritos na seleção do MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, utilizando os critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação.
- 2.1.5. Oferecer efetivamente as atividades previstas no âmbito do regime acadêmico do referido Programa de Pós-Graduação em Educação - disciplinas, seminários, orientação do mestrado para que este elabore seu projeto de pesquisa e sua dissertação - a todos os servidores do IFBA que forem selecionados, observando as normas oficiais do Programa;
- 2.1.6. Disponibilizar suas instalações, em termos de espaço físico para aulas, laboratórios, unidades de serviço, material de laboratório e equipamentos; bem como, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das ações definidas neste termo;
- 2.1.7. Gerenciar os recursos financeiros repassados pelo IFBA;
- 2.1.8. Aplicar os recursos financeiros conforme previsto no orçamento;
- 2.1.9. Cumprir integralmente a Proposta Pedagógica proposta pelo Programa de Pós-Graduação;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários, dentro do orçamento previsto em anexo e conforme descrito na Proposta Pedagógica;
- 2.1.11. Disponibilizar para a Biblioteca do IFBA cópias das Dissertações, após a defesa pública dos alunos;
- 2.1.12. Conferir, aos servidores que integralizem todas as exigências formais do Programa de Pós-Graduação em Educação, diploma devidamente registrado, correspondente ao Título de Mestre;
- 2.1.13. Realizar a gestão acadêmica do presente Termo;
- 2.1.14. Apresentar relatório de cumprimento do objeto até 30 dias do término da vigência;
- 2.1.15. Disponibilizar todas as informações que IFBA solicite sobre a execução do presente Termo;

## **2.2. Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -IFBA, caberá:**

- 2.2.1 Elaborar, em conjunto com o IFRN, o Plano de Trabalho (Anexo I) correspondente ao objeto deste acordo;
- 2.2.2 Executar o Plano de Trabalho (Anexo I), em conformidade com este instrumento;
- 2.2.3 Disponibilizar todas as informações solicitadas pelo IFRN sobre a execução deste Termo;
- 2.2.4 Disponibilizar em seu orçamento, recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Termo;
- 2.2.5 Assegurar aos servidores selecionados no Mestrado Acadêmico em Educação Profissional a adequação de suas cargas horárias de atividades didáticas e funcionais, em consonância com a legislação vigente.
- 2.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento diretamente ou por delegação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE**

- 3.1. Para viabilizar a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, o IFBA descentralizará recursos financeiros no valor total de até R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para o IFRN para aplicação conforme o Plano de Trabalho.
- 3.2. Os valores que serão repassados pelo IFBA serão oriundos dos recursos de capacitação do IFBA nos anos de 2021 e 2022, de acordo com o plano de trabalho do projeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

**4.1.** No âmbito do IFRN, a coordenação e a supervisão das atividades do projeto ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Educação Profissional do IFRN e no âmbito do IFBA, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo I)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO**

**6.1.** Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Cooperação Acadêmica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições nele estabelecidas, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de fato impeditivo que o torne formal ou materialmente inexecutável, resguardando o direito recíproco dentre as partes de serem ressarcidas pela causadora dos danos ou prejuízos decorrentes.

**8.2.** Constitui motivo para a rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

## **CLAUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

**9.1.** O IFRN poderá, caso ache necessário, contratar os serviços de uma fundação, devidamente credenciada e em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e seus Decretos 7.423, de 31 de Dezembro de 2010 e 8.241 de 21 de maio de 2014, para apoio administrativo e gerencial, continuando o IFRN com toda responsabilidade pela execução técnica, pela emissão de relatórios e prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **Contrato** no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

**12.2.** E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Parágrafo único - Haverá tentativa de resolução dos eventuais conflitos e dúvidas junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União, antes da ação judicial.

**JANCARLOS MENEZES LAPA**  
Reitor em Exercício – IFBA

**JOSÉ ARNOBIO DE ARAÚJO FILHO**  
Reitor - IFRN

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Em 04 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JANCARLOS MENEZES LAPA, Reitor em exercício**, em 05/01/2021, às 11:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ARNOBIO DE ARAUJO FILHO, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 08:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1719477** e o código CRC **AF694C9E**.